



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 2.056/2011, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso imóvel municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 2º da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97 §1º c/c 100, §1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de até 448 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados) no bairro Nações Unidas, na esquina entre a Rua Espanha e Rua Alemanha, Nanuque-MG, à DOUGLAS SANTOS AGUIAR, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade M – 1.714.726 SSP/MG, CPF nº 808.783.006-78, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ.

Parágrafo Único – A cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Na forma do art. 2º da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97 §1º c/c 100, §1º, da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para a exclusivamente para construção e instalação de uma Creche no Bairro Nações Unidas, conforme projeto arquitetônico em anexo, e qualquer outro desvio de finalidade, fica imediatamente rescindido a cessão de uso e o prédio construído ou em construção será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 3º - A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Art. 4º - A construção e a manutenção da Creche será inteiramente com recurso financeiro do cessionário, o que a violação deste artigo implicará em rescisão imediata da cessão, bem como o prédio revertido ao patrimônio municipal, independentemente de notificação.

Art. 5º - O cessionário, terá o prazo de 12 meses para a conclusão da construção da creche e 90 dias para inauguração, sob pena do prédio revertido ao patrimônio municipal, independentemente de notificação.

Art. 6º - O cessionário após a construção da creche, nos termos do projeto arquitetônico terá o prazo de 12 meses para a Fundação Douglas Aguiar, assumir a manutenção integral da creche sob pena do prédio reverter ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

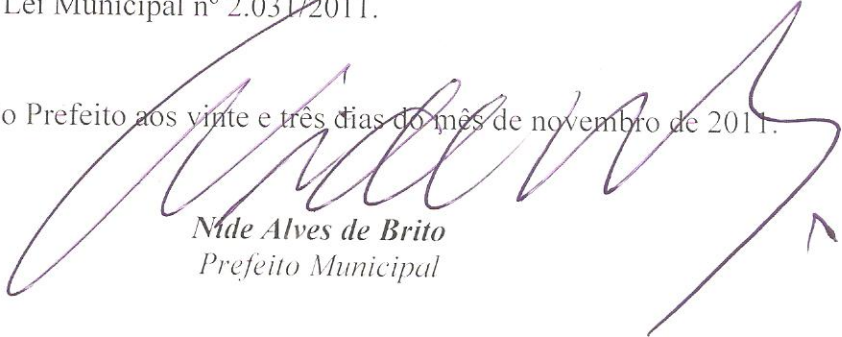
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

331
OU

Art. 7º A construção e a manutenção da Creche não terá nenhum ônus para o município de Nanuque, o que a violação deste artigo implicará em rescisão imediata de cessão, bem como o prédio revertido ao patrimônio municipal, independentemente de notificação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e integralmente a Lei Municipal nº 2.031/2011.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de novembro de 2011.



Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal